LEI MUNICIPAL Nº. 591, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A SEMANA DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO".

O povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Água no Município de Santana do Paraíso, que ocorrerá, anualmente no mês de março, tendo como data oficial o dia 22 de março.

Art. 2º - A data ora instituída, passará a pertencer ao calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana da Água tem por objetivos:

I. Promover palestras, eventos e atividades visando à conscientização da comunidade sobre a importância do gerenciamento adequado dos Recursos Hídricos do Município.

II. Divulgar e implementar no Município a Política Nacional e Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, tendo preferencialmente esta semana como a de definição de ações para serem incluídas na LDO, PPA e no Orçamento Municipal, quanto ao assunto em questão.

III. Elaborar, em conjunto com a comunidade, um Plano de Ação Municipal anual contendo programas sistemáticos para Gerenciamento de Recursos Hídricos do Município.

IV. Levantar, analisar e aplicar soluções que levem à economia e proteção de mananciais e evitem o desperdício de água.

Art. 4º - A coordenação, elaboração do plano de ação e demais atividades educativas e sociais, a serem realizadas na Semana da Água, serão coordenadas pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente, do Município.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 23 de novembro de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL